



NATUREZA JURÍDICA E A COMPLEXIDADE DO LATROCÍNIO (CP/40, art.157, §3º): A INCLUSÃO DO LATROCÍNIO NOS CRIMES CONTRA A VIDA.

Juliana de Souza Gonçalves

Faculdade Alfredo Nasser

j_jujuli@hotmail.com

ANA CELUTA F. TAVEIRA

Faculdade Alfredo Nasser

Mestre em Direito e Doutora em Educação

anaceluta@yahoo.com.br

HUMBERTO CÉSAR MACHADO

Faculdade Alfredo Nasser

Doutor em Psicologia

humberto.cesar@hotmail.com

RESUMO: Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima. Vê-se que tal ato nada mais é interpretado como violento, ou seja, um complexo de roubo+homicídio, sendo um crime contra o patrimônio e contra a vida. Nele há um misto de dolo e culpa e a qualificadora da morte que configura este tipo penal, mais no código, ele é referido como crime contra o patrimônio que é julgado por um juiz singular, e também é tipificado pela Lei 8.072/90 como crime hediondo que envolve o elemento essencial que é a vida, fica a questão relacionada à competência do Tribunal do Júri julgar, quando cometido dolosamente.

PALAVRAS-CHAVE: Vida. Patrimônio. Crime. Tribunal do Júri.

1 INTRODUÇÃO

A pessoa humana desde a sua formação antes mesmo de seu nascimento já possui proteção penal á vida, sendo tipificado no vigente Código Penal Brasileiro punindo assim aqueles que cometem tal ato horrendo e reprovável que necessita de punição grave e rígida.

No momento em que se encontra a sociedade brasileira, se faz o estudo acerca do crime de latrocínio, vez que este além de ser extremamente complexo, traduz no tipo mais severamente apenado do Sistema Normativo Penal brasileiro, é considerada a forma mais cruel de roubo, pois possui uma maior gravidade em seu resultado.

Por isso, a pretensão é analisar e estudar o presente tema verificando a sua tipificação complexa que ao mesmo tempo é um crime contra o patrimônio e concurso com o homicídio. E eis a questão, será o Latrocínio um crime patrimonial, ou um crime contra a vida? A vida, é que tem quer ser o principal bem jurídico a ser protegido pelo Código Penal Brasileiro.

Dentre os bens jurídicos de que o individuo é titular e para proteção da ordem jurídica tende-se a utilizar a repressão penal, a vida destaca-se com o bem mais valioso, a conservação da pessoa humana é a base de tudo e possui extraordinária importância, pois é uma condição básica de todo direito individual.

2 METODOLOGIA

Pesquisa bibliográfica elaborada através de materiais já publicados como, livros, artigos científicos e jurisprudências, utilizando-se do método dedutivo com o intuito de se chegar ao conhecimento por raciocínio da análise geral para o particular até a conclusão de fato.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esclarecer o Latrocínio como crime patrimonial, ou contra a vida; Quando praticado dolosamente cabe ao Tribunal de Júri seu julgamento; Entender a complexidade do crime de Latrocínio.

4 CONCLUSÕES

Aquele que tem intenção não só de lucrar mais de matar, não se diz cometer roubo mais sim o Latrocínio, e há controvérsias em relação da consideração do legislador em relevar a prevalência do crime-fim (roubo) sob o crime-meio (homicídio), mais há a dolosidade do criminoso em tirar a vida de outrem, e este crime se situa no capítulo de “crimes contra o patrimônio” no CP, o que torna difícil de entender sendo este um crime doloso contra a vida.

Por sua gravidade, é visto que o Latrocínio é de fato considerado como um crime hediondo, e o resultado morte pode ser doloso ou culposo pelo agente, a morte decorre de uma atitude na execução do delito de roubo, e tendo em vista que as normas constitucionais de regra não fazem exceções quanto à competência de julgamento do latrocínio, que deveria ser do Júri, qualquer que fosse o critério escolhido para tipificar o crime.

Sua importância se dá ao fato do inciso XXXVIII do art.5º da CF, a qual reza a sua alínea “d” que a Instituição do Júri tem a competência para julgar os crimes dolosos contra a vida, frisando que, quem desencadeia a violência dolosamente assume o risco de produzir o resultado maior.

E, neste rol de crimes a intenção é incluir o latrocínio, vez que é cometido dolosamente, pois o agente mata para roubar, ou seja, a morte decorre da vontade de subtrair da vítima pertences valiosos. Deste modo, o delinquente atribui mais valor aos objetos roubados do que a própria vida da vítima, bem este que possui relevância incondicional para os familiares e sociedade, e que, quando subtraído, provoca consequências irreparáveis, e, em razão disto, merece tutela abrangente e especial no Ordenamento Jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce. Vade Mecum Universitário de Direito Rideel, 16º Edição. São Paulo: Rideel, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal, Parte Especial 2, dos crimes contra a pessoa, 14º Edição, revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAMARGO, Antonio Luis Chaves. Imputação objetiva e direito penal Brasileiro. 1º Edição, São Paulo: Cultural Paulista, 2002.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. 8º Edição. Livro 4. São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA, Nelson Nery. Dicionário de latim forense. 1º Edição. Pirassununga, SP: Lawbook, 2010.

CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal, parte especial. 7º Edição. 2ª Tiragem. Volume único. Revista, ampliada e atualizada. Bahia: Editora Jus Podivm, 2015.

FRANCO, Alberto Silva. Crimes Hediondos. 4º Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GRECO, Rogério. Código Penal Comentado. 8º Edição. Niterói, RJ: Impetus, 2014.

_____. Curso de Direito Penal: parte especial. Vol. III. Niterói/RJ: Editora Impetus, 2012.

GUIMARAES, Deocleciano. Dicionário Universitário jurídico, 17ª Edição. São Paulo: Rideel, 2012.

JESUS, Damásio. Direito Penal, parte especial. 30ª Edição. São Paulo: Saraiva 2010.

LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação Criminal Especial Comentada. 3ª Edição. 3ª Tiragem. Revista, ampliada e atualizada. Bahia: Editora Jus Podivm, 2015.

MONTEIRO, Antonio Lopes, Crimes Hediondos: texto, comentários e aspectos polêmicos. 7ª Edição. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002.

NEVES, Gustavo Bregalda; Loyola, Kheyder. Vade Mecum Esquematizado, 3ª Edição. São Paulo: Rideel, 2012.

PINHEIRO, Carla. Psicologia Jurídica. 1ª Edição. São Paulo: Saraiva 2014.

ROCHA, Alessandro, CONSUMAÇÃO E TENTATIVA DE LATROCÍNIO,
DISPONÍVEL EM:

[HTTP://WWW.MPTO.MP.BR/CINT/CESAF/ARQS/300609092119.PDF](http://www.mpto.mp.br/cint/cesaf/arqs/300609092119.pdf). Acesso em: 12/03/2016.

SANTOS, Lucena, Latrocínio: competência do tribunal do júri? Disponível em: [HTTP://DSPACE.BC.UEPB.EDU.BR/JSPUI/BITSTREAM/123456789/6034/1/PDF](http://dSPACE.BC.UEPB.EDU.BR/JSPUI/BITSTREAM/123456789/6034/1/PDF). Acesso em: 12/03/2016.

SILVA, Andrade; Barbosa, Samuel, Latrocínio, a impossibilidade da tentativa, disponível em: http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/5129c0de4caa9eac5498b5ad28df223d.pdf. Acesso em: 13/03/2016.

TUCCI, Rogério Lauria. Tribunal do Júri: estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.